

Bruxelas, 15 de junho de 2026
(OR. en)

10575/26

ECOFIN 820
UEM 265
FIN 885
ECB
EIB

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 15 de junho de 2026

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9869/26

Assunto: Relatórios especiais n.º 06/2026 e n.º 14/2026 do Tribunal de Contas Europeu
– Conclusões do Conselho (15 de junho de 2026)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os relatórios especiais n.º 06/2026 e n.º 14/2026 do Tribunal de Contas Europeu, adotadas pelo Conselho na sua 4182.^a reunião realizada a 15 de junho de 2026.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE OS RELATÓRIOS ESPECIAIS N.º 06/2026,
INTITULADO «COMBATER A FRAUDE NO MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E
RESILIÊNCIA – UM TRABALHO EM CURSO», E N.º 14/2026, INTITULADO
«RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DO MRR – CONTINUA A HAVER
LACUNAS NA RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS FUNDOS DO MRR»,
DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. CONGRATULA-SE com a publicação dos relatórios especiais n.º 06/2026 e n.º 14/2026 pelo Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por «Tribunal»), RECORDA que os Tratados conferem ao Tribunal a tarefa de examinar as contas da totalidade das receitas e despesas da União e SALIENTA o papel do Tribunal na proteção dos interesses financeiros da União.
2. OBSERVA que, no relatório especial n.º 06/2026, a auditoria do Tribunal abrangeu o período compreendido entre a criação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (a seguir designado por «MRR»), em fevereiro de 2021, e o final de dezembro de 2024, em relação aos Estados-Membros, e entre a criação do MRR e julho de 2025, em relação à Comissão Europeia. OBSERVA que a auditoria do Tribunal examinou os sistemas antifraude do MRR, tanto ao nível da Comissão como dos Estados-Membros.
3. OBSERVA que, no relatório especial n.º 14/2026, a auditoria do Tribunal abrangeu o período compreendido entre a criação do MRR, em fevereiro de 2021, e meados de 2025. OBSERVA que a auditoria do Tribunal avaliou se a Comissão e os Estados-Membros asseguraram a rastreabilidade e a transparência suficientes dos fundos do MRR.
4. TOMA NOTA das respostas da Comissão às conclusões e recomendações do Tribunal, relativas a ambos os relatórios especiais.
5. APOIA o pleno empenho da Comissão na luta contra a fraude e sublinha a sua estreita cooperação com os Estados-Membros, o Organismo Europeu de Luta Antifraude e a Procuradoria Europeia (tal como referido no relatório especial n.º 06/2026).

6. TOMA NOTA das conclusões e recomendações do Tribunal nos relatórios acima referidos e CONVIDA a Comissão a continuar a retirar ensinamentos da execução do MRR, cuja natureza se baseia no desempenho. CONSIDERA que as conclusões e recomendações do Tribunal fornecem informações úteis para a conceção de potenciais futuros instrumentos. CONSIDERA, no entanto, que as conclusões e recomendações não devem prejudicar os debates sobre o próximo quadro financeiro plurianual nem as suas propostas setoriais.
-